Ciente. 6/9/16. Ver. Roseli

# COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - BOTUCATU

## OFICIO COMDEMA Nº 020/2016

Num. Protocolo 1459/2016

Câmara Municipal de Botucatu
Data 13/09/2016 Hora 15:43:00
Procedência COMDEMA
Assunto Para Ver. Roseli Construção dos reservatórios de amortecimento de cheias

**Ilma. Sra. Roseli Antunes da Silva Ielo**
Representante do Poder Legislativo (Vereadora

**Assunto:** A construção dos Reservatórios de Amortecimento de cheias nas córregos Cascata e Lavapés.

A Câmara Técnica Jurídica do COMDEMA realizou uma análise dos documentos encaminhadas por esta Casa de Leis da cidade de Botucatu-SP e consequentemente esclarece como a seguir:

A Mesa Diretora da Gestão 2006-2017 do COMDEMA **não foi oficializada** por parecer ou por manifestação sobre os projetos dos reservatórios até o presente momento.

Mas é sabido que o COMDEMA tem em suas atribuições legais para defender o meio ambiente do município de Botucatu-SP.

Assim sendo, indagamos que *mui respeitosamente* a Vereadora Roseli Antunes da Silva Ielo cita que o Código do Meio Ambiente traz que "*a elaboração de relatórios e pareceres para embasar a tomada de decisão do COMDEMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente em processos de licenciamento ambiental*", pois, o artigo 30, evidencia a competência do COMDEMA para acompanhar e analisar sobre o EIA/RIMA, todavia, o caso em epigrafe encontra-se com a Licença Prévia para a construção de Reservatório de Acumulação de Água para prevenção de enchentes no Ribeirão do Lavapés, em área urbana na Estância Lívia, localizada na Rodovia Gastão Dal Farra, Km 01, assim sendo, vale ressaltar que a Licença Prévia foi fornecida pela CETESB.

Encontramos também, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, datado em 24/08/2011 a publicação do Decreto Estadual nº 41.258 de 01/11/1996 da Portaria DAEE 717 de 12/12/1996 e do Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Médio Tietê, inserido nos autos do DAEE 9810866, Vol. 02 que ficam aprovados os estudos com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de contenção de cheias, no município de Botucatu, requerida pela Prefeitura Municipal de Botucatu [...].

Contudo, o poder Público declara que encaminhou para a CETESB o Relatório Ambiental Preliminar (RAP) dos objetos deste estudo, no entanto, observamos que o COMDEMA estará à disposição para realizar as suas atribuições na conformidade da Lei.

Vale ressaltar, que o Poder Executivo buscou através dos Órgãos Competentes todas as exigências que o Contrato de Convênio com a Caixa Econômica Federal requer para a exequibilidade do contrato, portanto, CETESB e DAEE foram estimulados pela Prefeitura Municipal de Botucatu-SP e no que cerne ao COMDEMA, acreditamos que o mesmo será estimulado a se pronunciar no momento oportuno.

No mais, deixamos nossas estimas e elevadas considerações por Vossa Senhoria e colocamo-nos a disposição para dirimir quaisquer outras dúvidas sobre esse colegiado.

Atenciosamente

Botucatu, 01 de setembro de 2016

Rafael Romagnoli
**PRESIDENTE DO COMDEMA**
**Gestão 2016 - 2017**